



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.160/2025 - CONFERE

Altera o Guia Transparência Ativa do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527/2011, que regula o direito fundamental de acesso a informação, em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Confere promover a gestão transparente da informação no âmbito do Sistema Confere/Cores, orientando os Conselhos Regionais a propiciarem o amplo acesso as informações públicas e sua divulgação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União aos Conselhos Profissionais, por meio do Acórdão nº 96/2016 - Plenário, e demais instrumentos pertinentes, acerca da instituição de procedimentos para que seus sítios eletrônicos contenham conteúdo mínimo divulgado ativamente, independentemente de solicitação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.068/2023 - Confere, aprovou o Guia de Transparência Ativa do Sistema Confere/Cores, de forma a guiar o Conselho Federal e seus Regionais quanto ao cumprimento das normas previstas na Lei de Acesso à Informação e demais dispositivos e recomendações dos órgãos de controle externo sobre o tema;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 4º, da Lei nº 13.460/2017, estabelece ser necessária a atualização periódica e a divulgação da Carta de Serviços ao Usuário no sítio eletrônico das entidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações no referido documento, de forma a garantir máximo atendimento às normas legais referentes à transparência pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal, em Reunião realizada nesta data,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Guia de Transparência Ativa do Sistema Confere/Cores – 1ª edição, que passa a vigorar na forma do documento **anexo** a esta Resolução, devendo ser observado pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais vinculados.

Art. 2º. Fica integralmente revogado o documento anexo à Resolução nº 2.068/2023 - Confere.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 04 de novembro de 2025.

Brasília, 04 de julho de 2025.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente